

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR SENADOR ATAÍDES OLIVEIRA.
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR
MISTA DE INQUÉRITO DA JBS**

J&F INVESTIMENTOS S.A., vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seus advogados devidamente constituídos, requerer acesso aos documentos **006¹, 007², 009³, 010⁴, 012⁵, 016 (Anexos I a III)⁶, 018⁷, 020⁸ e 023⁹** recebidos por esta CPMI, conforme garantido pela Súmula Vinculante, Enunciado de nº 14¹⁰, assegurando-se, assim, a ampla defesa desta investigada.

Como se sabe, esta Comissão tem por finalidade investigar supostas irregularidades envolvendo as empresas JBS e J&F em operações realizadas com o BNDES e BNDES-PAR ocorridas entre os anos de 2007 a 2016, bem como os procedimentos do acordo de colaboração premiada celebrado entre o Ministério Público Federal e os acionistas das empresas JBS e J&F.

Assim, é patente o interesse da ora requerente no acesso a todos os documentos juntados e expedidos no decorrer dos trabalhos desenvolvidos por essa CPMI.

¹ 6ª Vara Criminal da Justiça Federal de São Paulo: Encaminha compartilhamento de informações da Operação Tendão de Aquiles.

² Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão: Encaminha informações referentes a Contribuintes relacionados ao grupo J&F Investimentos, com domicílio fiscal no Estado do Maranhão.

³ Receita Federal do Brasil: Resposta à requisição de cópia integral do processo que resultou em multa de R\$ 3 bilhões ao Grupo Bertin.

⁴ Senador Eunício Oliveira: Encaminha resposta a solicitação de documentação referente ao relacionamento entre a JBS e o BNDES.

⁵ Polícia Federal: Encaminha autos de inquérito em resposta ao Requerimento 166/2017

⁶ BNDES: Responde aos questionamentos do Requerimento 030/17 - CPMIJBS.

⁷ Petrobras: Responde à solicitação de cópia do processo de contratação da Petrobras com a Termelétrica Mário Covas.

⁸ CARE: Responde a solicitação de processos envolvendo as empresas do Grupo J&F Participações Ltda.

⁹ BNDES: Responde a solicitação de relatórios de auditoria e processos referentes a JBS e de cópia integral de eventuais estudos prévios aos aportes de recursos ou financiamentos concedidos o grupo JBS/J&F, acerca dos correspondentes efeitos na concentração do mercado de proteína de origem animal.

¹⁰ Súmula Vinculante nº 14 do STF: “É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa”.

recebido na COUPE II em 13/10/17
Felipe Costa Geraldes
Mat 229869

Cumpre destacar que o direito previsto na Súmula Vinculante, Enunciado de nº 14, conforme já decidido pelo Supremo Tribunal Federal, estende-se aos documentos sigilosos. Nesse sentido confira-se julgado proferido pelo eminente Ministro Celso de Mello:

E M E N T A: “HABEAS CORPUS” - DENEGAÇÃO DE MEDIDA LIMINAR - SÚMULA 691/STF - SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS QUE AFASTAM A RESTRIÇÃO SUMULAR - PERSECUÇÃO PENAL INSTAURADA EM JUÍZO OU FORA DELE - REGIME DE SIGILO - INOPONIBILIDADE AO ADVOGADO CONSTITUÍDO PELO INDICIADO OU PELO RÉU - DIREITO DE DEFESA - COMPREENSÃO GLOBAL DA FUNÇÃO DEFENSIVA - GARANTIA CONSTITUCIONAL - PRERROGATIVA PROFISSIONAL DO ADVOGADO (LEI Nº 8.906/94, ART. 7º, INCISOS XIII E XIV) - OS ESTATUTOS DO PODER NÃO PODEM PRIVILEGIAR O MISTÉRIO NEM COMPROMETER, PELA UTILIZAÇÃO DO REGIME DE SIGILO, O EXERCÍCIO DE DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS POR PARTE DAQUELE QUE SOFRE INVESTIGAÇÃO PENAL OU ACUSAÇÃO CRIMINAL EM JUÍZO – [...] A pessoa que sofre persecução penal, em juízo ou fora dele, é sujeito de direitos e dispõe de garantias plenamente oponíveis ao poder do Estado (RTJ 168/896-897). A unilateralidade da investigação penal não autoriza que se desrespeitem as garantias básicas de que se acha investido, mesmo na fase pré-processual, aquele que sofre, por parte do Estado, atos de persecução criminal. - O sistema normativo brasileiro assegura ao Advogado regularmente constituído pelo indiciado (ou por aquele submetido a atos de persecução estatal) o direito de pleno acesso aos autos de persecução penal, mesmo que sujeita, em juízo ou fora dele, a regime de sigilo (necessariamente excepcional), limitando-se, no entanto, tal prerrogativa jurídica, às provas já produzidas e formalmente incorporadas ao procedimento investigatório, excluídas, conseqüentemente, as informações e providências investigatórias ainda em curso de execução e, por isso mesmo, não documentadas no próprio inquérito ou processo judicial. Precedentes. Doutrina.(HC 93767, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 21/09/2010, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-064 DIVULG 31-03-2014 PUBLIC 01-04-2014 – grifou-se)

Além disso, a requerente, comprometendo-se desde já a assegurar o sigilo dos documentos, pleiteia, o cadastramento dos advogados subscritores da presente petição **como habilitados a obter cópias dos documentos que não forem publicamente disponibilizados no site de acompanhamento desta CPMI**. Tal cadastramento, evidentemente, torna desnecessária novas petições da defesa e despachos desta Presidência com relação a cada novo documento que, apesar de mencionado, não é

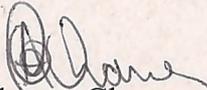
disponibilizado no site, ao tempo em que resguarda, de modo mais célere e efetivo, o direito previsto na Súmula Vinculante, Enunciado de nº 14.

Pede deferimento.

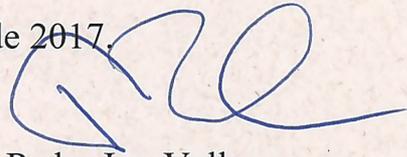
Brasília, 13 de outubro de 2017.

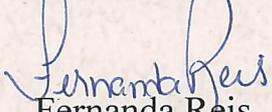
Ticiano Figueiredo
OAB/DF 23.870

Diego Barbosa Campos
OAB/DF 27.185


Álvaro Chaves
OAB/DF 44.588


Oberdan Costa
OAB/DF 54.168


Pedro Ivo Velloso
OAB/DF 23.944


Fernanda Reis
OAB/DF 40.167

Célio Junio Rabelo
OAB/DF 54.934